



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

da escassez de profissionais efetivos, da alta demanda populacional e das necessidades de cobertura territorial e longitudinalidade do cuidado em saúde.

- 1.9.** Os serviços deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), as normativas do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos instituídos, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Osório, bem como os princípios do SUS: universalidade, integralidade, equidade, participação social e descentralização.
- 1.10.** Os quantitativos estimados na tabela do *item 1.5.*, referem-se à quantidade máxima mensal e anual de atendimentos que o Município poderá contratar.
- 1.11.** Os profissionais ou empresas credenciadas serão alocados conforme a necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em diferentes estratégias da APS, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), ESF (Estratégia Saúde da Família), equipes multiprofissionais, ações itinerantes, turnos estendidos ou outras iniciativas estratégicas de ampliação do acesso.
- 1.12.** Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todas as CREDENCIADAS, não havendo garantias de execuções individuais mínimas.
- 1.13.** Os serviços que podem ser prestados, constam no item 1.4., sendo que devem ser observadas as condições do termo de referência, edital, minuta de termo de credenciamento e demais apêndices e ou anexos.
- 1.14.** O prazo de vigência dos contratos firmados será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa.
- 1.15.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus gestores e responsáveis técnicos, avaliar a conveniência e oportunidade de manutenção ou encerramento da contratação, observadas as diretrizes da política pública de saúde e os resultados obtidos na execução do serviço.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 1.16.** O edital de convocação ficará permanentemente aberto, visando à adesão de Pessoa Jurídica interessada em compor o banco de CREDENCIADAS, observadas as condições previstas e suas eventuais e futuras alterações.
- 1.17.** Os serviços contratados por meio deste credenciamento integram a oferta gratuita do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo vedada qualquer cobrança ao usuário final.
- 1.18.** Este Termo de Referência estabelece as condições mínimas para o credenciamento, execução, controle, avaliação, remuneração e fiscalização dos serviços, sendo parte integrante do processo administrativo de contratação pública via Chamamento Público, conforme disposto nos artigos 6º, XLIII; 79, I; e demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1.** A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas, para a prestação de serviços médicos na qualidade de Clínica Geral, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante atendimento nas unidades de saúde do Município de Osório/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público. A definição de consulta médica consta no item 1.6.
- 2.2.** A necessidade da contratação decorre da elevada e contínua demanda por atendimentos clínicos na rede municipal, especialmente na Atenção Primária à Saúde, que não tem sido plenamente suprida pelos vínculos vigentes. A clínica geral representa um eixo estruturante da atenção básica e da integralidade do cuidado, sendo essencial para o acolhimento, diagnóstico inicial, manejo de condições agudas e crônicas, ações preventivas e encaminhamentos adequados.
- 2.3.** Com o encerramento da vigência dos atuais contratos de credenciamento, celebrados sob a égide da antiga Lei nº 8.666/1993, tornou-se imprescindível





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de Chamamento Público para Credenciamento de médicos clínicos gerais, com vistas à prestação de serviços médicos presenciais nas unidades de saúde do Município de Osório/RS, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

- 3.2.** A contratação por meio de credenciamento revela-se compatível com a natureza da atividade médica na Atenção Primária à Saúde, considerando-se a imprevisibilidade da demanda diária, a necessidade de atendimento contínuo e regionalizado, e a importância de garantir os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS. O modelo previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite contratações paralelas e não excludentes, o que assegura maior capilaridade, cobertura territorial e flexibilidade na gestão da força de trabalho médica.
- 3.3.** O credenciamento constitui processo administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para uma vez habilitados nos termos do edital, integrarem o cadastro de prestadores de serviço. Os profissionais credenciados poderão ser convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regras e critérios padronizados. Não há limitação de número de contratados, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos e mantida a vantajosidade da contratação.
- 3.4.** O Município de Osório já adota com êxito o modelo de credenciamento para a contratação de serviços médicos em outras especialidades, o que confere maior segurança técnica e jurídica à presente proposta. A experiência acumulada tem demonstrado que esse modelo oferece agilidade na recomposição de equipes, flexibilidade na alocação dos profissionais conforme a necessidade das unidades de saúde, e eficiência no uso dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos ocorrem por produção efetivamente realizada e atestada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 3.5.** O edital de credenciamento será amplamente divulgado e terá prazo determinado de vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados enquanto durar sua validade, desde que cumpram os requisitos técnicos, legais e documentais previamente estabelecidos.
- 3.6.** Os contratos administrativos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitidas alterações contratuais desde que observadas as condições de vantajosidade e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

- 4.1.1.** Para a contratação, o profissional interessado deverá estar ciente e em plena concordância com todos os termos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.
- 4.1.2.** É necessário que o proponente tenha ciência dos limites quantitativos unitários e financeiros dessa contratação, concordando com o valor unitário dos serviços a serem ofertados.
- 4.1.3.** Os serviços médicos deverão ser prestados exclusivamente pelo profissional credenciado, não sendo admitida a substituição por terceiros, tampouco a subcontratação do objeto.
- 4.1.4.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, éticos e profissionais decorrentes da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade do credenciado, não cabendo qualquer ônus ao Município de Osório.
- 4.1.5.** As despesas com deslocamento até a Unidade Prisional Modulada de Osório e eventuais custos operacionais associados à execução do serviço são de responsabilidade do credenciado, não sendo passíveis de reembolso.
- 4.1.6.** O CREDENCIADO deverá apresentar, no ato da contratação e durante a vigência contratual, registro ativo no CREMERS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

4.1.7. Deve haver fiel observância à Lei 14.133/2021 e demais leis e normas vigentes para contratação do poder público.

4.2. Requisitos técnicos e legais

4.2.1. O profissional deverá possuir Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

4.2.2. O credenciado deverá manter-se em dia com todas as obrigações legais, fiscais e éticas, inclusive com o Conselho Regional de Medicina, sendo vedada a atuação de profissionais que estejam suspensos, impedidos ou respondendo a processos ético-disciplinares que comprometam a atuação profissional.

4.2.3. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas rigorosamente as normas e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), bem como as orientações técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Osório.

4.2.4. O credenciado deverá observar os protocolos assistenciais vigentes, as boas práticas clínicas e o respeito integral aos princípios da ética médica, da dignidade da pessoa humana e dos direitos da população privada de liberdade.

4.2.5. No exercício de suas atividades e no contato direto com os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), o CREDENCIADO deverá observar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da boa-fé, da continuidade do serviço público, da equidade no atendimento e da transparência na relação com o paciente.

4.2.6. Fica ressalvada a possibilidade de responsabilização subsidiária do prestador por eventuais falhas na prestação dos serviços, nos moldes da responsabilidade objetiva do Estado, conforme interpretação ampliada do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor

4.3. Sustentabilidade e boas práticas

4.3.1. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que minimizem o uso excessivo de recursos materiais, respeitando os princípios da





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

economicidade, da biossegurança e da sustentabilidade ambiental, ainda que em ambiente prisional.

4.3.2. Espera-se que o profissional atue de forma humanizada, técnica e ética, mantendo educação continuada e atualização periódica em psiquiatria e saúde mental no contexto do sistema prisional.

4.3.3. Os prestadores devem garantir que as atividades ocorram de forma a minimizar impactos ambientais negativos, promover a equidade social e assegurar a viabilidade econômica de longo prazo, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

4.3.4. Os credenciados deverão demonstrar compromisso com a sustentabilidade, minimizando a geração de resíduos e de consumo de energia elétrica e materiais.

4.3.5. Os credenciados deverão atentar-se ao correto descarte dos resíduos produzidos durante as atividades.

4.3.6. Os credenciados deverão manter educação continuada e aperfeiçoamento contínuo para ofertar o melhor serviço aos munícipes.

4.3.7. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua equipe de fiscalização de contratos, poderá verificar a qualquer tempo o cumprimento dos critérios de sustentabilidade desta contratação.

4.3.8. A contratada deverá atender às práticas de sustentabilidade usuais relacionadas à prestação do serviço almejado neste instrumento, sem prejuízo daquelas eventualmente inseridas na sua descrição e àquelas eventualmente descritas no guia nacional de contratações sustentáveis, 6a edição (setembro de 2023).

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, bem como a prestação de serviço por Credenciado diferente daquele credenciado.

4.5. Garantia da contratação





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 4.5.1.** Em razão da natureza do objeto e do regime de credenciamento adotado, não será exigida garantia contratual, conforme previsão dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.2.** A ausência de exigência de garantia contratual não exime o credenciado da responsabilidade integral pela qualidade, regularidade e eficiência na prestação do serviço.
- 4.6.** Vistoria
- 4.6.1.** Não será exigida vistoria prévia na Unidade Prisional Modulada, sendo de responsabilidade do credenciado o conhecimento da realidade assistencial e da logística envolvida na execução dos serviços.
- 4.7.** Vedações na Contratação: Estão impedidos de se credenciar:
- 4.7.1.** Pessoas físicas ou jurídicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o poder público;
- 4.7.2.** Empresas com vínculos com agentes públicos do Município de Osório;
- 4.7.3.** Pessoas físicas com vínculo empregatício efetivo com o Município;
- 4.7.4.** Servidores públicos em cargo comissionado, eletivo ou com registro de candidatura;
- 4.7.5.** Pessoas jurídicas com membros da equipe técnica com vínculo empregatício com o Município.
- 4.8.** Do Descredenciamento: O credenciado poderá ser descredenciado mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:
- 4.8.1.** Descumprimento contratual ou das normas do edital;
- 4.8.2.** Avaliação de desempenho insatisfatória reiterada;
- 4.8.3.** Advertências reiteradas sem correção de conduta;
- 4.8.4.** Desistência imotivada;
- 4.8.5.** Falsidade documental;
- 4.8.6.** Ausência injustificada nos atendimentos;
- 4.8.7.** Uso indevido ou dano proposital a materiais públicos;
- 4.8.8.** Substituição de profissional sem autorização;
- 4.8.9.** Infringência a princípios éticos ou legais;
- 4.8.10.** Cobrança indevida ao paciente por serviço SUS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

- 5.1.1.** Os médicos clínicos gerais credenciados atuarão nas Unidades de Saúde da Atenção Primária do Município de Osório/RS, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à lógica de regulação, demanda e programação pactuada.
- 5.1.2.** A prestação dos serviços será presencial, de segunda a sexta-feira, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas necessidades locais e conforme escala elaborada em conjunto com a gestão da unidade e o Coordenador Médico responsável.
- 5.1.3.** A execução dos serviços observará os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e os protocolos assistenciais vigentes no Município, sendo obrigatória a condução ética, responsável, resolutiva e comprometida com o cuidado contínuo.
- 5.1.4.** O início da execução contratual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e da emissão da Ordem de Início por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.5.** O credenciamento não garante contratação automática nem demanda contínua, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a definição da alocação dos profissionais conforme critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e necessidade da rede.
- 5.1.6.** É vedada a atuação do profissional fora das unidades indicadas, salvo autorização expressa da Secretaria de Saúde.
- 5.1.6.1.** Visitas domiciliares poderão ser realizadas mediante pactuação prévia com a gestão local.
- 5.1.7.** O atendimento deverá estar integrado ao processo de trabalho das equipes da Estratégia Saúde da Família ou da Atenção Primária, visando à integralidade, longitudinalidade e coordenação do cuidado.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

responsabilidade individual quanto à prevenção de infecções e à segurança do paciente.

5.3.3. Espera-se que o profissional promova o cuidado com empatia, escuta qualificada, sigilo e respeito à dignidade dos usuários, além de observar práticas sustentáveis, com racionalização de recursos e zelo pelo patrimônio público.

5.3.4. O profissional deverá acatar as orientações administrativas, clínicas e organizacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, zelando pela conformidade com os fluxos assistenciais e administrativos instituídos.

5.4. Fiscalização, avaliação e responsabilidades

5.4.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 14.133/2021 e em normativas internas, assegurando o monitoramento da qualidade, regularidade e efetividade dos serviços prestados.

5.4.2. Compete à fiscalização:

- 5.4.2.1. acompanhar a execução dos serviços;
- 5.4.2.2. registrar ocorrências;
- 5.4.2.3. emitir notificações;
- 5.4.2.4. validar a produção registrada;
- 5.4.2.5. consolidar relatórios mensais de avaliação.

5.4.3. O pagamento ao credenciado estará condicionado à entrega de relatório de produção, validação da informação pela unidade de saúde e apresentação da nota fiscal correspondente, conforme regras do Capítulo 7 deste Termo.

5.4.4. É vedada ao profissional qualquer forma de cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS, sob pena de descredenciamento imediato.

5.4.5. É proibida a subcontratação total ou parcial, bem como a substituição do profissional sem autorização prévia da Administração.

5.4.6. O profissional responderá integralmente pelos encargos éticos, civis, fiscais e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços, sem vínculo empregatício com o Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE

5.4.7. A Secretaria poderá realizar inspeções, auditorias e avaliações presenciais ou documentais a qualquer tempo, inclusive por órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Avaliação da qualidade e desempenho

5.5.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar, como critérios de avaliação do serviço:

- 5.5.1.1. Pontualidade e assiduidade nos dias agendados;
- 5.5.1.2. Qualidade e fidedignidade dos registros em prontuário;
- 5.5.1.3. Reclamações formalmente apuradas por parte de usuários, equipes ou ouvidoria;
- 5.5.1.4. Cumprimento dos protocolos clínicos e administrativos;
- 5.5.1.5. Participação nas atividades da equipe e nas ações coletivas previstas.

5.5.2. O serviço será considerado:

- 5.5.2.1. **Prestado:** quando executado conforme os critérios pactuados;
- 5.5.2.2. **Mal prestado:** quando houver falhas técnicas, éticas ou assistenciais relevantes;
- 5.5.2.3. **Não prestado:** quando houver ausência não justificada por 7 (sete) dias úteis ou mais no mês.

5.5.3. A reincidência, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas, de avaliação como “mal prestado” ou “não prestado” no período de 12 (doze) meses poderá acarretar descredenciamento, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

5.5.4. Ocorrências que podem ensejar processo administrativo por descumprimento contratual:

- 5.5.4.1. Violação de cláusulas contratuais;
- 5.5.4.2. Reincidência de avaliações negativas sem correção formal;
- 5.5.4.3. Apresentação de documentos com informações falsas;
- 5.5.4.4. Desrespeito à gestão, à equipe ou ao público;
- 5.5.4.5. Substituição ou cessão do serviço sem anuência da Administração;
- 5.5.4.6. Descumprimento da gratuidade do SUS;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

5.5.4.7. Atuação contrária aos princípios éticos ou normativos do SUS.

5.5.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a decisão final sobre a permanência do profissional no credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. O Termo de Credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo cada uma responsável pelas consequências decorrentes da sua inexecução, total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila administrativa.

6.1.3. As comunicações entre a Administração e o credenciado deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, por meio de canais oficiais. É admitido o uso de meios eletrônicos, desde que asseguradas a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da informação.

6.1.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar o profissional ou seu representante para reuniões de alinhamento, adoção de providências imediatas, resolução de inconsistências ou cumprimento de obrigações contratuais.

6.1.5. Será facultado ao Município realizar reunião inicial de apresentação do Plano de Execução e Fiscalização, contendo as obrigações contratuais, mecanismos de controle, fluxos operacionais, indicadores de desempenho, critérios de avaliação e penalidades aplicáveis.

6.2. Preposto da Parte Credenciada

6.2.1. A parte credenciada deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, um preposto com poderes para representá-la perante a Administração, com responsabilidades operacionais claras.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

6.2.2. A presença física contínua do preposto na unidade de saúde não é obrigatória, mas ele deverá estar disponível para comparecer sempre que convocado pela Administração.

6.2.3. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar a nomeação ou manutenção do preposto, exigindo a indicação de novo representante.

6.2.4. No caso de credenciamento de pessoa física, o próprio profissional será considerado preposto de pleno direito.

6.3. Rotinas De Fiscalização

6.3.1. Os fiscais do termo de credenciamento previamente designados pelo órgão requisitante, serão nomeados através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/204, são:

6.7.1.1. Fiscal titular: Cristiane Almeida Silva, matrícula: 2336-1;

6.7.1.2. Fiscal suplente: Leticia Grando Matuella, matrícula 4983-1.

6.3.2. Serão designados, no mínimo, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para acompanhamento do contrato

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 6.4.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.4.5.** Além das atribuições comuns e específicas descritas no Decreto Municipal nº 88/2024, a fiscalização contratual deverá seguir as seguintes rotinas:
- 6.4.6.1.** A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.4.6.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do Termo de Credenciamento, não exime a CREDENCIADA da total responsabilidade pela prestação do serviço objeto contratado;
- 6.4.6.3.** Cabe ao(s) Fiscal(is) designado(s), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observado o disposto no Decreto nº 133/2023;
- 6.4.6.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 6.4.6.5.** O Município poderá realizar o acompanhamento e a avaliação do serviço, conforme item 5.4 e 5.5.
- 6.4.6.6.** Serão considerados para efeito de resultado da avaliação se o serviço fora adequadamente prestado, mal prestado ou não prestado.
- 6.4.6.7.** A ampla defesa e o contraditório serão assegurados à CREDENCIADA quando da manifestação da avaliação.
- 6.4.6.8.** Havendo divergências ou irresignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde, a decisão final de mérito.
- 6.4.6.9.** Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Credenciamento,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE

6.6.1.3. Comunicar imediatamente ao gestor situações que exijam providências além de sua competência;

6.6.1.4. Emitir parecer mensal sobre a conformidade dos serviços, para fins de liberação de pagamento.

6.6.2. A ação ou omissão dos fiscais não exime o credenciado de sua responsabilidade integral pela correta prestação dos serviços.

6.7. Critérios de Avaliação dos Serviços

6.7.1. Os serviços prestados pelos profissionais médicos serão acompanhados e avaliados com base nos seguintes critérios:

6.7.1.1. Pontualidade e assiduidade;

6.7.1.2. Qualidade técnica dos atendimentos prestados;

6.7.1.3. Ocorrência de faltas ou atrasos injustificados;

6.7.1.4. Número de reclamações formais (de pacientes, equipes, ouvidoria, mídia);

6.7.1.5. Preenchimento adequado e atualização dos sistemas oficiais (SIGSS ou outro indicado);

6.7.1.6. Cumprimento das rotinas assistenciais e administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7.2. Os serviços serão classificados como:

6.7.2.1. Prestado: quando executado em conformidade com os parâmetros técnicos, éticos e contratuais, com registro completo, escuta qualificada e resolutividade compatível com a APS;

6.7.2.2. Mal prestado: quando houver falhas parciais que comprometam a continuidade ou qualidade da atenção, tais como:

6.7.2.2.1. atrasos recorrentes não justificados;

6.7.2.2.2. registros incompletos;

6.7.2.2.3. não conformidade com protocolos clínicos;

6.7.2.2.4. omissão de informação relevante em laudos, documentos ou encaminhamentos.

6.7.2.3. Não prestado: quando o serviço não for executado ou for executado de forma nula, incluindo:

6.5.2.3.1. ausência não justificada;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

6.5.2.3.2. abandono de plantão;

6.5.2.3.3. recusa infundada de atendimento;

6.5.2.3.4. conduta incompatível com a função pública ou com o SUS.

6.5.3. A reincidência em avaliações negativas classificadas como “prestado de forma irregular ou insuficiente” ou “não prestado” por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses poderá ensejar o descredenciamento por justa causa, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

6.5.4. O credenciado terá direito à ampla defesa e ao contraditório em todas as fases do processo de avaliação, podendo apresentar manifestação formal após ciência do relatório.

6.5.5. A autoridade competente para decisão final sobre as avaliações e eventual descredenciamento será o Secretário Municipal de Saúde, ouvido o gestor do contrato.

6.6. Infrações e Responsabilização

6.6.1. Poderá ser instaurado processo administrativo de responsabilização nas seguintes hipóteses:

6.6.1.1. Inexecução parcial ou total do objeto;

6.6.1.2. Reincidência em avaliações negativas ou advertências;

6.6.1.3. Desistência imotivada do serviço;

6.6.1.4. Apresentação de documentação falsa ou com informações inverídicas;

6.6.1.5. Ausência prolongada ou afastamento sem justificativa;

6.6.1.6. Substituição ou cessão de serviço sem autorização da Administração;

6.6.1.7. Atuação contrária aos princípios éticos, profissionais ou às diretrizes do SUS;

6.6.1.8. Cobrança indevida ou violação da gratuidade dos serviços.

6.6.2. O credenciado poderá ser formalmente advertido nas seguintes situações, sendo a reincidência passível de descredenciamento:

6.6.2.1. Atrasos frequentes;

6.6.2.2. Faltas injustificadas;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 6.6.2.3.** Descumprimento das obrigações contratuais;
- 6.6.2.4.** Condutas antiéticas, desrespeitosas ou incompatíveis com o exercício da medicina.
- 6.6.2.5.** Toda a documentação relativa à gestão, fiscalização e controle do contrato integrará o processo administrativo do credenciamento e estará disponível, a qualquer tempo, aos órgãos de controle interno e externo.

6.8. Gestão do Contrato

- 6.8.1.** A gestão do Termo será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Portaria nº 1422/2024, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 88/2024.
- 6.8.2.** Compete ao gestor do contrato:
 - 6.8.2.1.** Monitorar a execução dos serviços credenciados, assegurando a conformidade com os parâmetros técnicos, assistenciais e operacionais estabelecidos;
 - 6.8.2.2.** Emitir pareceres e relatórios técnicos sempre que necessário ou quando solicitado pela autoridade competente;
 - 6.8.2.3.** Manter atualizado o histórico do contrato, com registros de ordens de serviço, prorrogações, notificações, glosas, avaliações e demais ocorrências;
 - 6.8.2.4.** Validar relatórios mensais de frequência, produção e documentação fiscal, antes de sua remessa ao setor financeiro;
 - 6.8.2.5.** Propor medidas corretivas e, se necessário, a instauração de processo sancionatório nos casos de infração contratual;
 - 6.8.2.6.** Atuar como interlocutor técnico entre a Administração, os fiscais e os profissionais credenciados;
 - 6.8.2.7.** Encaminhar aos setores jurídico ou financeiro os documentos pertinentes à liquidação de despesas ou instrução de processos administrativos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.5.7.** O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Liquidação

- 7.6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.6.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 7.6.3.1.** o prazo de validade;
 - 7.6.3.2.** a data da emissão;
 - 7.6.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.6.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.6.3.5.** o valor a pagar; e
 - 7.6.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.6.5.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6.6.** A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.6.6.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.6.6.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 7.6.6.3.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
 - 7.6.6.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

7.6.6.7. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a CREDENCIADA pessoa física deverá encaminhar Declaração de remunerações tributadas conforme APÊNDICE IV, para fins de desconto de contribuição à Seguridade Social, a forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7.2. No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação prorata do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

9.13.2. Certidão Judicial Cível, comprovando negativa de falência, expedida pelo distribuidor (TJ) do domicílio ou sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.3. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar, também, a Certidão Judicial Cível, emitida pela Justiça Federal (TRF) da região do domicílio ou sede do fornecedor.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA:

9.14.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida e emitida pelo Conselho Regional de Medicina, em nome da entidade/empresa CREDENCIADA.

9.14.2. Declaração formal (APÊNDICE II) com indicação do Responsável Técnico pela CREDENCIADA e prova de registrado no Conselho Regional Medicina.

9.14.3. Certidão(ões) de Registro e Quitação de Pessoa Física válida(s) e emitida(s) pelo conselho da profissão em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em decorrência do item anterior.

9.14.4. Cópia do Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual, relativo à sede do CREDENCIADA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da CREDENCIADA.

9.14.5. Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

9.14.6. Prova de cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.14.7. Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (APÊNDICE III) à prestação dos serviços, firmada pelo representante legal da empresa, contando com no mínimo:

9.14.7.1. Recursos Humanos na área em questão (acompanhamento de listagem dos profissionais);

9.14.7.2. Diploma de cada um dos profissionais que irão desenvolver os





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade deles.

9.15.8. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pela pessoa física ou por procurador legalmente constituído.

9.15.9. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

9.15.10. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

9.16. . Vedações à Participação - Não poderão participar deste credenciamento:

9.16.1. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de contratar com o Município de Osório ou com qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta.

9.16.2. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública, por força de sanção administrativa vigente à época do credenciamento.

9.16.3. Pessoas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, agentes públicos integrantes da equipe de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

9.16.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo.

9.16.5. Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro funcional, profissional com vínculo empregatício com o Município de Osório à época da contratação.

9.16.6. Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, em comissão, função





gratificada ou com mandato eletivo ou em período de registro de candidatura a cargos eletivos.

9.16.7. Profissionais integrantes do quadro efetivo de servidores do Município de Osório não poderão integrar o corpo clínico do Credenciado.

9.17. Critérios de Avaliação

9.17.1. O Agente de Contratação procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação / capacitação técnica serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.17.2. Serão CREDENCIADAS todas as interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento, independentemente do número de vagas que possam ofertar.

9.17.3. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela
serão divulgados sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Osório.

10. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral), conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	60.000 consultas/ano (5.000 por mês)	Consulta médica em Clínica Geral	R\$ 48,00	R\$ 240.000,00	R\$ 2.880.000,00

Observação: Os valores apresentados são estimativas máximas, utilizadas para fins de planejamento orçamentário e instrução processual. Os montantes poderão ser ajustados conforme a demanda efetivamente executada, respeitados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

10.2. A definição mensal da quantidade de consultas médicas a serem prestadas será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, com base:

10.2.1. nas necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde;

10.2.2. na capacidade operacional da equipe médica credenciada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.1.1.3.** Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;
- 12.1.1.5.** Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.1.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.1.1.7.** Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.1.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de credenciamento;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 12.1.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando Pessoa Jurídica;
- 12.1.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- 12.1.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- 12.1.1.13.** Responder às comunicações internas, memorandos e outras solicitações do CREDENCIANTE, respeitando o prazo estipulado;
- 12.1.1.14.** Atender a ordem de serviço do CREDENCIANTE nos prazos e condições fixados;
- 12.1.1.15.** Manter os profissionais técnicos habilitados, com o Termo de Licença Técnica junto ao Conselho de Classe Competente, aptos para realizarem os atendimentos;
- 12.1.1.16.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 12.1.1.17.** Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.1.1.18.** Permitir o acesso dos fiscais do Termo de Credenciamento, auditores





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 12.1.1.24.** A CREDENCIADA é responsável por indenizar os danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 12.1.1.25.** Deverá A CREDENCIADA realizar a comunicação prévia no caso de impossibilidade de cumprimento de agenda, fazendo-o em até 24h anterior a prestação de serviço, por telefone, ou outros meios de comunicação, diretamente ao Fiscal de Termo de Credenciamento e o Diretor Técnico da Secretaria de Saúde (Coordenador Médico) ou ao Secretário Municipal de Saúde;
- 12.1.1.26.** Em caso de impossibilidade extraordinária da CREDENCIADA em prestar o serviço, ficará a critério do Município, a transferência de agenda para outra CREDENCIADA do mesmo Chamamento Público, objetivando a não descontinuidade da prestação de serviço, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato;
- 12.1.1.27.** Os serviços devem ser prestados diretamente pela CREDENCIADA Pessoa Física ou por profissionais da CREDENCIADA Pessoa Jurídica, previamente informada por ela, conforme o que disciplina este instrumento, com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie;
- 12.1.1.28.** Responsabilizar-se-á a CREDENCIADA por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.1.29.** Deverá a CREDENCIADA tratar o paciente visando o bem-estar e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 12.2.2.** Alocar o(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;
- 12.2.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.2.4.** Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Termo de Credenciamento, pôr em meio eletrônico, o(a) profissional que realizará os procedimentos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, registro nos conselhos e órgãos competentes específicos, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;
- 12.2.5.** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Município, devendo a Secretaria providenciar a abertura de Procedimento Administrativo e oportunizar a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2.6.** Deve ser observada a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;
- 12.2.7.** A CREDENCIADA deve treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

12.3. Das Exclusividade





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 12.3.1.** Os serviços devem ser realizados exclusivamente e obrigatoriamente pelos profissionais CREDENCIADAS e àqueles indicados, em caso de Pessoa Jurídica, sendo vedada a delegação a terceiros, com exceção do que prevê este instrumento.
- 12.3.2.** Não poderão vir a fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.
- 12.3.3.** Só poderá participar da seleção profissional enquanto Pessoa Física ou enquanto contratado de Pessoa Jurídica, vedada a participação simultânea, mesmo que esse seja RT ou sócio de empresa.

12.4. Das Vedações na execução do Termo de Credenciamento

- 12.4.1.** É vedada a realização dos procedimentos por profissional que não seja habilitado na profissão à qual se credenciou, registrado no conselho da classe e em dia com suas obrigações, em hipótese alguma, mesmo que por sua subordinação e/ou supervisão.
- 12.4.2.** A CREDENCIADA não poderá cobrar de terceiros quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 12.4.3.** Não transferir para outra empresa ou pessoa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.4.4.** É vedado o consórcio, a subcontratação ou a transferência parcial ou total dos serviços, objeto deste chamamento público.

12.5. Da responsabilidade técnica

- 12.5.1.** O responsável técnico pelo procedimento deve participar do seu planejamento e organização.
- 12.5.2.** O responsável pelo procedimento poderá desempenhar outras atribuições durante a sua realização.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 12.6.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.6.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.6.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Osório, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Responsável pelo TR:

JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA
RT ENFERMAGEM
Matrícula 4548-2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2025 16:39 -03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://e.cpm.com.br/p4988889918646>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE

**APÊNDICE II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

Declaro, sob as penas da Lei, que o(a) Sr.(a)
Registrado no Conselho Regional de....., será o(a) Responsável
Técnico(a) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme
comprovam os documentos em anexo.

Osório ____/____ de 20____.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

**APÊNDICE III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TODAS AS CONDIÇÕES
TÉCNICAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

_____, CNPJ / CPF, _____
venho declarar para fins de habilitação no Chamamento Público, nº /2025, de que:

- 1) Possuímos conhecimento de todas as informações e das condições de distância dos locais para atendimento e cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 2) Possuímos condições de cumprir com as exigências mínimas para a realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos, sendo: uso de microcomputador em ambiente Windows com Word, uso do sistema SIGGS ou outro sistema que o Município possa adotar.
- 3) Possuímos acesso à internet, e-mail e número de WhatsApp.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE

- 4) Nos Comprometemos a fornecer ao Município de Osório quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
- 5) Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
- 6) Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- 7) Nos propomos a prestar os serviços sem implicar em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Osório, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

_____, _____ / _____ / 20____

NOME

ASSINATURA:

**APÊNDICE IV - REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS -
ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO SEGURADO:**

CPF:

DESTINATÁRIO:

CNPJ/CPF: 88.181.814/0001-30

RAZÃO SOCIAL/NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
SECRETARIA DA SAÚDE

desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

ORDEM	CNPJ / CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de contribuição? Sim ☐ Não ☐

Osório / RS, _____

Assinatura e CPF do responsável pelas informações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2025 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e-cpfm.com.br/cpf48688899786846>.

